



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 176 E 177, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 623, de 2011, do Senador Sérgio Souza, que altera a Lei n^o 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para disciplinar o recebimento de reclamações de usuários de serviços aéreos.

PARECER N^o 176, DE 2013

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

RELATOR "AD HOC": Senador IVO CASSOL

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n^o 623, de 2011, de iniciativa do Senador Sérgio Souza, que pretende regular o recebimento de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos.

Para tanto, o projeto propõe o acréscimo de §§ 4^o e 5^o ao art. 288 da Lei n^o 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA).

O § 4^o determina a criação de um sítio na rede mundial de computadores para facilitar o recebimento dessas reclamações e denúncias, de maneira a permitir acesso restrito ao interessado para acompanhamento e ciência do resultado.

Já o § 5^o dispõe que as informações recebidas serão usadas para a divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos.

Na justificação, o autor pondera a respeito do incremento expressivo do transporte aéreo de passageiros ao longo dos últimos anos. Ele manifesta preocupação com o declínio na qualidade do atendimento prestado aos usuários do transporte aéreo, evidenciado por extravios de bagagens, cancelamentos e atrasos de voos.

Menciona, também, que não existe um canal de acesso direto entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), órgão regulador, e os passageiros, o que, segundo o autor, leva muitos consumidores a deixarem de requerer a indenização por danos materiais e morais e concorre para a perpetuação desse desrespeito aos usuários de transporte aéreo.

Posteriormente, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para apreciação em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar matérias pertinentes à defesa do consumidor.

Ressalte-se que a redação atual do *caput* do art. 288 dispõe que o Poder Executivo instituirá órgão para a apuração e julgamento das infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica e na legislação complementar, especialmente as relativas a tarifas e condições de transporte, assim como de conhecimento dos respectivos recursos. Atualmente, o órgão de que trata o mencionado dispositivo é a Anac.

O projeto estabelece que o órgão referido no *caput* do art. 288 criará um sítio na rede mundial de computadores para facilitar o recebimento dessas reclamações e denúncias, de forma a permitir acesso restrito ao interessado para acompanhamento e ciência do resultado.

No tocante ao mérito, vale salientar que o projeto de lei sob exame está em perfeita consonância com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que

define a Política Nacional das Relações de Consumo, cujos princípios são, entre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I); a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, com fundamento na boa-fé e no equilíbrio das relações entre consumidores e fornecedores (inciso III); e a coibição e a repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado (inciso VI). Além disso, conforme consta no *caput*, um dos objetivos dessa política é a transparência das relações de consumo, para a qual concorre a proposição.

Desse modo, consideramos relevante e meritório o PLS nº 623, de 2011, porquanto conferirá maior proteção ao usuário de transporte aéreo e, por conseguinte, contribuirá para o aprimoramento da defesa do consumidor.

No entanto, consideramos necessário proceder a alguns ajustes do teor da proposta mediante a apresentação de emenda de mérito à proposição.

A parte final do § 4º define que será permitido acesso restrito ao interessado para acompanhamento e ciência do resultado. Em nosso entendimento, reputamos descabida essa disposição em razão da desnecessidade de tal disciplinamento.

Ademais, segundo o § 5º, acrescido pela proposição, as reclamações e denúncias objeto do § 4º serão utilizadas para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos. De fato, essas informações poderiam ser usadas como parte dos dados que fundamentam a produção de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos. Não podem e não devem ser pura e simplesmente divulgadas, até porque, muitas vezes, essas reclamações e denúncias apresentam tendenciosidades; diversos passageiros se abstêm de expressar o seu descontentamento na hipótese de extravio de bagagem, atraso ou cancelamento de voos e outros problemas relacionados aos serviços prestados.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011, com a emenda a seguir indicada.

EMENDA Nº 1- CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º .

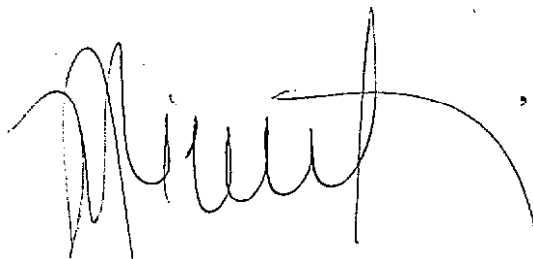
“Art. 288.

.....

§ 4º O órgão a que se refere o *caput* manterá, na rede mundial de computadores, sítio destinado ao recebimento de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos e à divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos.” (NR)

Sala da Comissão, 10 de abril de 2012.

SEN. RODRIGO KOLLERBERG, Presidente

 , Relator

SEN. IVO CASSOL, RELATOR "AD HOC"

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 623, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 10/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR: SEN. IVO CASSOL (RELATORIA DO PROJETO)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldir Moka (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PR)

Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicente Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)

PSD PSOL

Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu
--------------------	----------------

PARECER Nº 177, DE 2013
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 623, de 2011, de autoria do Senador Sérgio Souza, estruturado em dois artigos.

O art. 1º propõe acrescentar §§ 4º e 5º ao art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

O § 4º determina que o órgão constante do *caput* do referido art. 288 – no caso, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) – manterá sítio na rede mundial de computadores para fins de recebimento formal de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos, de modo a permitir acesso restrito ao interessado para acompanhamento e ciência do resultado.

O § 5º estabelece que as informações assim recebidas serão utilizadas para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos.

O art. 2º, cláusula de vigência, estabelece que a lei em que se converter a proposta passará a vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que a rede mundial de computadores é a forma mais eficaz de comunicação e que a apuração dos fatos e aplicação de penalidades às empresas infratoras será mais célere graças ao recebimento ágil e desburocratizado de denúncias.

A proposta foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e, em decisão terminativa, a esta Comissão.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

Na CMA, o PLS nº 623, de 2011, foi aprovado com uma emenda, que reúne os §§ 4º e 5º, estabelecendo que o órgão mencionado no *caput* do art. 288 (Anac) do Código Brasileiro de Aeronáutica manterá, na rede mundial de computadores, sítio reservado para o recebimento de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos e para a divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos.

II – ANÁLISE

Nos termos dispostos no art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposição legislativa que lhe for submetida por despacho da Presidência, e emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matéria de competência da União.

O PLS nº 623, de 2011, trata de matéria de direito aeronáutico e guarda harmonia com as disposições constitucionais pertinentes à competência legislativa da União. Ademais, está em conformidade com os dispositivos constitucionais atinentes às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa. A proposição não contraria qualquer preceito constitucional.

No tocante à juridicidade, cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade, exigidas e necessárias a toda proposta legal. Não há, ainda, vício de natureza regimental.

Ademais, a criação de um sítio na rede mundial de computadores, de fato, torna mais fácil o recebimento de reclamações de usuários de serviços aéreos, além de conferir transparência a esse processo. A proposição é meritória e deve prosperar.

Por outro lado, concordamos integralmente com o relatório preciso apresentado à CMA pelo relator, Senador João Vicente Claudino (relator *ad hoc*, Senador Ivo Cassol).

Como ressaltado no seu texto, o acesso restrito ao interessado para acompanhamento e ciência do resultado constitui disciplinamento

desnecessário, o que torna descabida essa disposição constante da parte final do § 4º.

Mais ainda, segundo o § 5º, as reclamações e denúncias objeto do § 4º serão utilizadas para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos. De fato, essas informações poderiam ser usadas como parte dos dados que fundamentam a produção de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos. Todavia, não podem e não devem ser pura e simplesmente a base única de dados para as informações a serem divulgadas, até porque, muitas vezes, essas reclamações e denúncias apresentam tendenciosidades; além disso, diversos passageiros se abstêm de expressar o seu descontentamento com situações adversas, como extravio de bagagem, atraso ou cancelamento de voos e outros problemas relacionados aos serviços prestados.

Assim sendo, entendemos pertinente e oportuna a Emenda nº 1-CMA.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011, com a emenda proposta pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, 21 de março de 2013.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

João Viana, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 5ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, **rejeita a Emenda nº 1-CMA e aprova o Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011, e a Emenda nº 2-CCJ**, apresentada durante a discussão pelo Senador Jorge Viana, Relator da Matéria, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 2 – CCJ
(ao PLS nº 623-2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011, a seguinte redação:

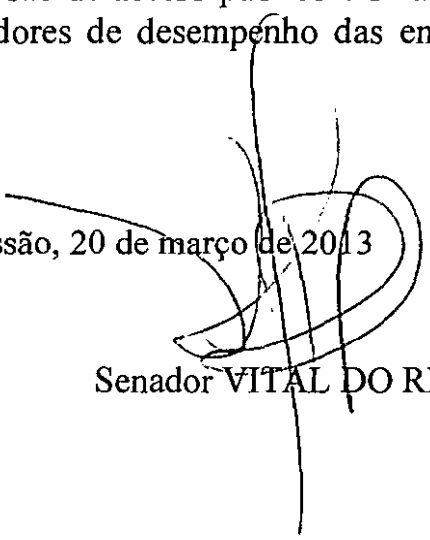
“Art. 1º O art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 288.....

.....
§ 4º O órgão a que se refere o caput manterá sítio na rede mundial de computadores destinado ao recebimento formal de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos, permitindo acesso restrito ao interessado para acompanhamento.

§ 5º Os resultados das informações recebidas nos termos do § 4º deste artigo são de acesso público e serão utilizados para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos.” (NR)

Sala da Comissão, 20 de março de 2013


Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 623 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/03/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÉGO	
RELATOR: SENADOR JORGE VIANA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLCY
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA (AUTOR)	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES DE OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
SODRÉ SANTORO	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 20/03/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 623, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPLICY				
ANA RITA	X				2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA (PELATÃO)	X			
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - ROMERO JUCA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA			X		4 - CLELIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA	X				6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 - KÁTIA ABREU				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
CASSIO CUNHA LIMA					2 - ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
ALVARO DIAS					3 - ALOYSIO NUNES FERREIRA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
SODRÉ SANTORO	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAUIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(atualizado em 20/03/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1 - CMA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 623, DE 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPLEY				
ANA RITA		X			2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES		X			3 - JORGE VIANA (DEPUTADO)		X		
ANIBAL DINIZ		X			4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA		X			6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES		X			7 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - ROMERO JUCA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON		X			3 - RICARDO FERRAÇO				
SERGIO SOUZA		X			4 - CLESIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE		X			5 - VALDIR RAUPP				
EUNICIO OLIVEIRA		X			6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES		X			7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETECÃO		X			8 - KÁTIA ABREU				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
CASSIO CUNHA LIMA					2 - ATAÍDES DE OLIVEIRA		X		
ALVARO DIAS					3 - ALOYSIO NUNES FERREIRA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1 - GIM				
SODRÉ SANTORO					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES		X			4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 16 SIM: NÃO: 15 ABSTENÇÃO: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2013

AUTOR: PRESIDENTE
Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 20/03/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 2-CCJ AO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 623, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPLICY				
ANA RITA					2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANAI (PELOTO / APTZ-EM)			X	
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - ROMERO JUCÁ				
VITAL DO RÊGO (PREVINDENTE)					2 - ROBERTO REQUILÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRAÇO				
SERGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA	X				6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETEÇÃO	X				8 - KÁTIA ABREU				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 - ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
ALVARO DIAS					3 - ALOYSIO NUNES FERREIRA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
SODRÊ SANTORO	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: 20 / 03 / 2013
SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2013

AUTOR: PRESIDENTE

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 20/03/2013).

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 623, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986
(Código Brasileiro de Aeronáutica), para
disciplinar o recebimento de reclamações de
usuários de serviços aéreos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

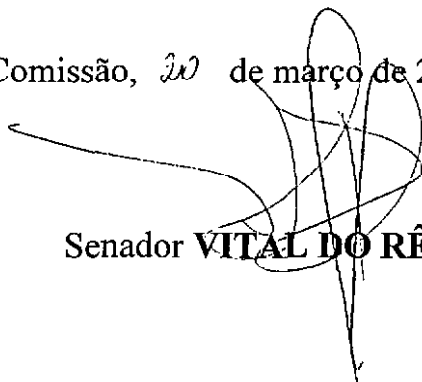
“**Art. 288.**

§ 4º O órgão a que se refere o caput manterá sítio na rede mundial de computadores destinado ao recebimento formal de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos, permitindo acesso restrito ao interessado para acompanhamento.

§ 5º Os resultados das informações recebidas nos termos do § 4º deste artigo são de acesso público e serão utilizados para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de março de 2013



Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

.....

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

.....

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

.....

Ofício nº 31/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 20 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

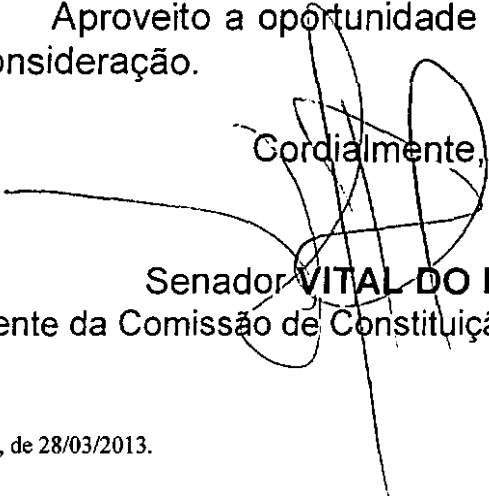
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela rejeição da Emenda nº 1-CMA e pela **aprovação**, com a Emenda nº 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para disciplinar o recebimento de reclamações de usuários de serviços aéreos", de autoria do Senador Sérgio Souza.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 28/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:11185/2013